



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.º 689 ,9016

Processo nº 001.0214.001.270/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **Associação Espírita Vicente de Paulo – Instituto Bezerra de Menezes**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, DAVID EVERSON UIP, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominado CONVENENTE do outro lado a **Associação Espírita Vicente de Paulo – Instituto Bezerra de Menezes**, CNPJ 54.228.366/0001-41, com endereço a Rua Dr. Abelardo Vergueiro César, n.º 33 - centro, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Espírito Santo do Pinhal, em 20/08/2002, sob n.º 76, neste ato representado pela sua Presidenta, **CÉLIA LUZIA HONORATO CAVALHERI**, brasileira, casada, professora aposentada, portador do RG. n.º 4.838.838, CPF n.º 371.256.998-04, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO (material de consumo, prestação de serviços e pessoal e reflexos)**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, Carmen Ligia Sartorão Miachon, RG 20.625.490-8, CPF 171.991.868-60, RS 7.523.154.05.01, Agente Técnico de Assistência à Saúde – do Departamento Regional de Saúde – DRS XIV – São João da Boa Vista

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV - emitir trimestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VI - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais (trimestralmente) e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de **R\$ 15.589.188,00 (Quinze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais)**, sendo R\$ **R\$ 5.196.396,00 (Cinco milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e noventa e seis reais)** referente ao exercício de 2017. Os repasses serão realizados em parcelas mensais de **R\$ 433.033,00 (Quatrocentos e trinta e três mil e trinta e três reais)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 33.50.43

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil** – Banco 001 – Agência 6537 - Conta Corrente nº 000003395.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;



III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SES nº 689/2016

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pelo CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;





VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial 01/01/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNICA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 21 de dezembro de 2016

CÉLIA LUZIA HONORATO CAVALHERI
Presidente

DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

Roseli Ap. Modena Fernandes
RG nº 3.845.167
Diretor Técnico de Saúde III
Substituta
DRS-XIV - São J. Boa Vista
BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN
Diretor DRS-XIV-São J. Boa Vista

BENEDITO ACCACIO BORGES NETO
Coordenador da CRS
Dr. Nelson Yatsuda
Diretor Técnico III
GPA/CRS



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO**

PROCESSO: 001.0214.001.270/2016

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Secretaria de Estado da Saúde

CONVENIADA: Associação Espírita Vicente de Paulo – Instituto Bezerra de Menezes

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 689 / 2016

OBJETO: Transferência de recursos – CUSTEIO (material de consumo, prestação de serviços e pessoal e reflexos), para as ações (álcool e drogas)

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 21 de dezembro de 2016.

Se de acordo
David Everson Uip
DAVID EVÉRSO UIP
Secretário de Estado da
Saúde
E-mail institucional:
gabinetedesecretario@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal:
**RESPONSÁVEL PELA
CONCESSÃO**

Jakeline Nogueira de Lima
Jakeline Nogueira de Lima
Coordenadora CGOF
Substituta
Eloíso Vieira Assunção Filho
**ELOÍSO VIEIRA
ASSUNÇÃO FILHO**
Coordenador de Saúde
CGOF
E-mail institucional: cgof@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal:
ORDENADOR DE DESPESA

chcavalieri
**CÉLIA LUZIA
HONORATO CAVALHERI**
Presidente
E-mail institucional:
institutobezerra@bol.com.br
E-mail pessoal: chcavalieri@uol.com.br
**RESPONSÁVEL PELO
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



CNPJ 54 228 365/0001-41

INSTITUTO "BEZERRA DE MENEZES"

Mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo"

Caixa Postal 04 - CEP 13390-000 - Espírito Santo do Pinhal - S. P.
R. Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, 33 - Tel./Fax (19) 3651-1782 - 3651-1787

Inscr. Est. ISENTO

PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO

I - INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

Inaugurado em 14 de agosto de 1955, o Instituto "Bezerra de Menezes", mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo", é um hospital psiquiátrico destinado ao tratamento de obsediados, doentes mentais e dependentes químicos de álcool e outras drogas que mantém 330 (trezentos e trinta leitos), e serviços hospitalares, para uso público, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, ideologia política ou crença religiosa.

Em 31 de janeiro de 2013, foi assinado convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, disponibilizando 154 leitos, destinados ao atendimento de dependentes químicos de álcool e outras drogas. Sendo 104 leitos aos municípios da DRS14 São João da Boa Vista, DRS Santos, DRS Taubaté, os municípios DRS Campinas, Artur Nogueira, Holambra, Jaguariúna, Sto A. de Posse e 50 leitos da demanda da SES via Gabinete do Secretário.

A Entidade é administrada por uma Diretoria não remunerada.

b) Características da Instituição

A Instituição visa atender 154 pacientes com histórico de dependência química ou problemas relacionados com o uso de substâncias psicoativas e comorbidades psiquiátricas, buscando a recuperação dos aspectos bio-psico-sociais, promovendo a saúde mental, o resgate da cidadania e melhora da qualidade de vida e gerenciamento de caso com elaboração do plano de atendimento com as atividades terapêuticas realizadas na oficina, atendimentos individuais realizados pela Equipe Multiprofissional, revisão medicamentosa, grupos operativos, grupos de acolhimento, atividades esportivas e de lazer e atendimento às famílias. Planejamento de alta com encaminhamento aos recursos de saúde mental do município de origem com orientação sobre o tratamento pós alta.

A Equipe para o atendimento aos usuários é composta por: médico psiquiatra e clínico, psicóloga, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, educador físico, músico, técnico de enfermagem e monitor.

✓



CNPJ 54.228.366/0001-41

INSTITUTO "BEZERRA DE MENEZES"

Mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo"

Caixa Postal 06 - CEP 13990-000 - Espírito Santo do Pinhal - S. P.
R. Dr. Abelardo Vergueiro César, 33 - Tel./Fax (19) 3651-1762 - 3651-1787

Inscr. Est. ISENTO

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social Associação Espírita "Vicente de Paulo"/Instituto "Bezerra de Menezes"			
CNPJ			
54.228.366.0001-41			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)			
Atividades de organizações religiosas			
Endereço			
Dr. Abelardo Vergueiro César, 33			
Cidade		UF	
Espírito Santo do Pinhal			
CEP 13990-000	DDD/Telefone 19 3651 1762/ 3651 1862		
E-mail INSTITUTOBEZERRA@BOL.COM.BR/SBMPINHAL@UOL.COM.BR			
Banco B. BRASIL	Agência 06537-4	Conta Corrente (*) 00000339-5	Praça de Pagamento Espírito Santo do Pinhal

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.



CNPJ 54.228.366/0001-41

INSTITUTO "BEZERRA DE MENEZES"

Mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo"

Caixa Postal 06 - CEP 13990-000 - Espírito Santo do Pinhal - S. P.
R. Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, 33 - Tel./Fax (19) 3651-1762 - 3651-1787

Inscr. Est. ISENTO

b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> Célia Luzia Honorato Cavalheri		
CPF 371.256.998-04	RG 4.838.838	Órgão Expedidor SSP-SP
Cargo Presidente	Função Presidente	
<i>Endereço</i> Rua: Aldo Casalechi, 300 Jd Universitário		
<i>Cidade</i> Espírito Santo do Pinhal		
CEP 13990-000	Telefone 19 3651 1862	

<i>Diretor Superintendente</i>		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
<i>Endereço</i>		
<i>Cidade</i>		
CEP	Telefone	

<i>Diretor Clínico</i> Paulo Roberto Fernandes Neves		
CPF 00220092800	RG 6635657	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Médico Psiquiatra	Função Diretor Clínico	
<i>Endereço</i> Dr. Acrisio, 87		
<i>Cidade</i> Espírito Santo do Pinhal		
CEP 13990-000	Telefone 19 3651 1762	



INSTITUTO "BEZERRA DE MENEZES"
Mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo"
Caixa Postal 846 - CEP: 18890-000 - Espírito Santo do Pinhal - S. P.
R. Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, 23 - Tel./Fax (19) 3651-1762 - 3651-1787
CNPJ 54 228 366/0001-41

Inscr. Est. ISENTO

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	<i>Material de consumo, prestação de serviços e pessoal e reflexos</i>

a) Identificação do Objeto

Para a continuidade do Projeto Amanhecer os recursos serão utilizados para material de consumo, material de limpeza, custeio, folha de pagamento, gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene, energia elétrica, manutenção do prédio(tinta, cimento,azulejo,piso,torneira,chuveiro, lâmpadas)

OBS: Não será efetuada ampliações no prédio.

b) Objetivo

O objetivo do Projeto Amanhecer visa o tratamento dos pacientes com histórico de dependência química e uso indevido de substâncias químicas visando à desintoxicação, tratando as comorbidades psiquiátricas, a assistência à saúde, melhorando a qualidade de vida.

Recebendo acompanhamento médico psiquiátrico e clínico, com revisão medicamentosa semanal. Atendimento diário da Equipe Multiprofissional, tais como psicoterapia em grupo, atendimento da enfermagem, oficina terapêutica, assistência social, educação física e aulas de música.

c) Justificativa

Garantir e assegurar a assistência aos 154 pacientes dependentes químico, promovendo a desintoxicação do paciente, estabilização do quadro psiquiátrico, tratando as comorbidades existentes e reabilitação do mesmo na sociedade.



Esplito Santo do Pinhal

CNPJ 54.228.366/0001-41

INSTITUTO "BEZERRA DE MENEZES"

Mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo"

Caixa Postal 06 - CEP 13390-000 - Espírito Santo do Pinhal - S. P.

R. Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, 33 - Tel./Fax (19) 3651-1762 - 3651-1787

Iscri. Est. ISENTO

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas:

METAS ANUAIS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter a Taxa de ocupação dos 104 leitos superior a 85%	Assegurar a assistência aos 104 pacientes dependentes químicos (droga e álcool) dos municípios da DRS14 São João da Boa Vista, DRS Santos, DRS Taubaté, os municípios DRS Campinas, Artur Nogueira, Holambra, Jaguariúna, Sto A. de Posse	Nº de residentes dias/ Nº de leitos dias X 100 (mês)
Manter a Taxa de ocupação dos 50 leitos superior a 90%	Assegurar a assistência aos 50 pacientes dependentes químicos (droga e álcool) da demanda do CRATOD.	Nº de residentes dias/ Nº de leitos dias X 100 (mês)
Manter a média de permanência dos 104 leitos igual ou superior a 40 dias.	Realizar a assistência conforme Projeto Terapêutico Amanhecer.	Total paciente dia do período/ Total de saídos no período (mês)
Manter a média de permanência dos 50 leitos igual ou superior a 20 dias.	Realizar a assistência conforme Projeto Terapêutico Amanhecer.	Total paciente dia do período/ Total de saídos no período (mês)
Manter as 700 internações dos 104 leitos realizadas durante o ano de 2016 para os anos de 2017, 2018 e 2019	Acompanhar as internações realizadas durante o período, (2017, 2018 e 2019) através de relatórios mensais enviados pela instituição ao DRS XIV.	Relatório Anual contendo as internações realizadas com acompanhamento mensal
Manter o número das 500 internações dos 50 leitos, realizadas durante o ano de 2016 para os anos de 2017, 2018 e 2019	Acompanhar as internações realizadas durante o período, (2017, 2018 e 2019) através de relatórios mensais enviados pela instituição ao DRS XIV.	Relatório Anual contendo as internações realizadas com acompanhamento mensal

Metas Qualitativas:

METAS ANUAIS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Acompanhar as reinternações dos 104 leitos nos anos de 2017/2018/2019.	Acompanhar as reinternações ocorridas por período de apuração descriminadas mensalmente relacionadas ao total de altas concedidas e encaminhadas ao DRS XIV	Relatório Anual contendo as internações realizadas com acompanhamento mensal
Acompanhar as reinternações dos 50 leitos nos anos de 2017/2018/2019	Acompanhar as reinternações s ocorridas por período de apuração descriminadas mensalmente relacionadas ao total de altas concedidas e encaminhadas ao DRS XIV	Relatório Anual contendo as internações realizadas com acompanhamento mensal



Estatuto Social do Fundo

CNPJ 54.928.366/0001-41

INSTITUTO "BEZERRA DE MENEZES"

Mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo"

Caixa Postal 06 - CEP 13390-000 - Espírito Santo do Pinhal - S. P.

R. Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, 33 - Tel./Fax (19) 3651-1782 - 3651-1787

Inscr. Est. ISENTO

e) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRÍÇÃO	DURAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO TOTAL DOS EXERCÍCIOS
1	Cotação de Preço	Mensal (12)	0	
2	Aquisição de materiais, folha de pagamento, gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene, manutenção e serviços de terceiros.	Mensal (12)	R\$ 5.196.396,00	R\$15.589.188,00
	TOTAL GERAL.....		R\$ 5.196.396,00	R\$15.589.188,00

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

(a especificação do objeto pode ser verificada no item IV; a Identificação do Objeto)

Nº	OBJETO POR AGRUPAMENTO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	VALOR TOTAL	%
1	Custeio - Folha de Pagamento	R\$ 4.200.000,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 12.600.000,00	80,81%
2	Custeio - Pagamento Material de Consumo					
	Higiene	R\$ 226.666,67	R\$ 226.666,67	R\$ 226.666,67	R\$ 680.000,00	4,36%
	Alimentação	R\$ 279.062,67	R\$ 279.062,67	R\$ 279.062,67	R\$ 837.188,00	5,38%
	Gás de Cozinha	R\$ 93.333,33	R\$ 93.333,33	R\$ 93.333,33	R\$ 280.000,00	1,80%
	Medicamento	R\$ 173.333,33	R\$ 173.333,33	R\$ 173.333,33	R\$ 520.000,00	3,34%
	Manutenção (tinta, cimento, azulejo, piso, torneira, chuveiro, lâmpadas)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00	0,15%
3	Custeio - Energia Elétrica	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 648.000,00	4,16%
	Total	R\$ 5.196.396,00	R\$ 5.196.396,00	R\$ 5.196.396,00	R\$15.589.188,00	100%



INSTITUTO "BEZERRA DE MENEZES"

Mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo"

Churr. Pernh. 09 - CEP 13390-000 - Espírito Santo do Pinhal - S. P.

R. Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, 33 - Tel./Fax (19) 3651-1782 - 3651-1787

CNPJ 54 228 366/0001-41

Inscr. Est. ISENTO

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

ANO	PARCELAS	OBJETO	BASE MENSAL	PROONENTE	CONCEDENTE
2017	1ª a 36ª	Custeio	R\$ 433.033,00	0	R\$ 433.033,00
a					
2019					
	Total		R\$ 0,0		R\$15.589.188,00

V - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/01/2017.
- Duração: 36 meses – Término previsto: 31/12/2019



Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 54.228.366/0001-41

INSTITUTO "BEZERRA DE MENEZES"

Mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo"

Caixa Postal 06 - CEP 13900-000 - Espírito Santo do Pinhal - S. P.

R. Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, 33 - Tel./Fax (19) 3651-1762 - 3651-1787

Inscr. Est. ISENTO

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO** para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista- DRS XIV, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome- Mauro Angelini

Data da Assinatura 14/12/2016

Assinatura do responsável pela confecção o Plano de Trabalho

Nome- Célia Luzia Honorato Cavalheri

Assinatura do responsável pela Entidade

VII – ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE NESTE DRS

Carmen Lúcia Sartorão Miechon
RG: 20.625.490-8
Diretor Técnico de Saúde I - NORIS
DRS XIV - São João da Boa Vista

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data de Assinatura 15/12/2016

Roseli Ap. Modesta Fernandes
Assinatura do Diretor Técnico DRS
Diretor Técnico de Saúde III
Substituta
DRS XIV - São João da Boa Vista

Data da Assinatura 21/12/2016

Eloiso Vieira Assunção Filho
Coordenador doa CGOF

Jakeline Nogueira de Lima
Coordenadora CGOF
Substituta

Data da Assinatura 21/12/2016

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

lação vigente, o presente contrato está sendo adiado conforme Cláusula Décima Quinta, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Quinta – Valor do Contrato

- O valor mensal do presente contrato é de R\$ 4.306,10 a partir de 01-11-2016, a 31-10-2017.

As restais cláusulas permanecem inalteradas.

Término de Retratificação

Contrato 001/2016

Pregão Eletrônico 176/2015

Processo N°: 001.0025.000229/2015

Empresa: E.E. De Lima Lavanderia -Me, para Prestação de Serviços de Lavandaria Hospitalar, Nas Dependências da Contratada.

Aos primeiros dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, assinam o presente Termo de Retratificação ao contrato celebrado em 01-02-2016, está sendo adiado conforme Cláusula Tercera e Quinta, visando o seguinte:

Cláusula Tercera – Do Preço e do Reajuste

A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço à vista, do "Kg de roupa suja" =17,000 de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) sendo: valor total mensal de R\$ 180.600,00, e Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato e dos Recursos.

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 732.000,00 sendo: = R\$ 428.400,00 referente a exercício de 2016 e =R\$ 303.600,00 referente a exercício de 2017

No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico 339039-41, e atividade 0330-0450, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HOSPITAL ESTADUAL DOUTOR OSWALDO BRANDI FARIA - MIRANDÓPOLIS

Extracto de Contrato
Contrato 052/16
Pregão Eletrônico Arp 207/2015
Processo: 001.0247.0365/2015
Contratante: Hospital Estadual de Mirandópolis
Contratada: Difital Biomedica Ind. E Com. Ltda
CNPJ: 63.736.714/0001-82
Valor: R\$ 180.220,00

Objeto: Aquisição de Equipamento Medico Hospitalar (Monitor Multiparâmetros)
Data Assinatura: 23-12-2016
Vigência: 31-12-2016
Fonte Recurso: 005003001
Programa Trabalho: 10302094124490000
Nº: 44905235
Uge: 090120

Gestor: Nilson Silveira Lisboa, Rg. 13.322.245
Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.

Extracto de Contrato

Contrato 053/16
Pregão Eletrônico Arp 209/2015
Processo: 001.0247.0366/2016
Contratante: Hospital Estadual de Mirandópolis
Contratada: Dimatel eletrônicos do Brasil Ltda
CNPJ: 52.472.743/0001-90
Valor: R\$ 1.560,00

Objeto: Aquisição de Equipamento Medico Hospitalar (Detector de Batimentos Cardíacos Fetais)
Data Assinatura: 23-12-2016
Vigência: 31-12-2016
Fonte Recurso: 005003001
Programa Trabalho: 10302094124490000
Nº: 44905235
Uge: 090120

Gestor: Nilson Silveira Lisboa, Rg. 13.322.245
Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.

Extracto de Contrato

Centro 054/16
Pregão Eletrônico Arp 209/2015
Processo: 001.0247.0366/2016
Contratante: Hospital Estadual de Mirandópolis
Contratada: Dimatel eletrônicos do Brasil Ltda
CNPJ: 52.472.743/0001-90
Valor: R\$ 32.000,00

Objeto: Aquisição de Equipamento Medico Hospitalar (Eletrocoagulador Uso Geral, 300W, com Corte Bipolar)
Data Assinatura: 23-12-2016
Vigência: 31-12-2016
Fonte Recurso: 005003001
Programa Trabalho: 10302094124490000
Nº: 44905235
Uge: 090120

Gestor: Nilson Silveira Lisboa, Rg. 13.322.245
Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.

Extracto de Contrato

Centro 054/16
Pregão Eletrônico Arp 209/2015
Processo: 001.0247.0366/2016
Contratante: Hospital Estadual de Mirandópolis
Contratada: Medicina Cirúrgica Ltda
CNPJ: 60.663.786/0001-10
Valor: R\$ 32.000,00

Objeto: Aquisição de Equipamento Medico Hospitalar (Eletrocoagulador Uso Geral, 300W, com Corte Bipolar)
Data Assinatura: 23-12-2016
Vigência: 31-12-2016
Fonte Recurso: 005003001
Programa Trabalho: 10302094124490000
Nº: 44905235
Uge: 090120

Gestor: Nilson Silveira Lisboa, Rg. 13.322.245
Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.

HOSPITAL GERAL DOUTOR ALVARO SIMÕES DE SOUZA - VILA NOVA CACHOEIRINHA

Comunicado
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados, que a partir dessa data, acha-se à disposição na Seção de Distribuição do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, sito à Av. Deputado Emílio Carlos, 3.000 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo, de 2ª a 8ª feira, das 09h às 17h, as Notas de Empreito que deverão ser retiradas no prazo de 05 dias, sob pena de se sujeitarem as sanções previstas nos casos de descumprimento das obrigações de acordo com a Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.839/94.

PROCESSO: VACUUMADE - EMPREITA-D - 011.0125.000292/16 - PE.35116 - FG-Ved cim. E. Mar. De Emp. Hosp. 011.0125.000292/16 - PE.35116 - Sander Camicas e Servicos Ltda 011.0125.000292/16 - PE.35116 - Difmatel Material Cargueira Ltda 011.0125.000292/16 - PE.35116 - Andrade

011.0125.000292/16 - PE.35116 - Difmatel Material Cargueira Ltda 011.0125.000292/16 - PE.35116 - M.E. Comec Gebr. & Servicos 011.0125.000292/16 - PE.35116 - Mantech Controle de Accesso Ltda Observação:

Nota 01: As Notas de Empreito dos Convites Eletrônicos Deverão Ser Retirados Através do Sistema Eletrônico Eletrônicos

Nota 02: As Notas de Empreito Serão Enviadas por E-Mail (Digitalizado), Caso Haja Necessidade da Via Original Deverá Solicitar com Antecedência de 48 Horas Através de Telefone Ou E-Mail para a Seção de Distribuição.

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL III - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontram à disposição na Seção de Compras, desta UG III - Hospital Infantil Darcy Vargas, cito à Rua Dr. Serafico de Assis Carvalho, 34 - Jardim Leonor - Morumbi - SP, as seguintes Notas de Empreito, que deverão ser retiradas no prazo máximo de 5 dias úteis das 8h às 16h. A não retirada das mesmas implicará em sanções por descumprimento das obrigações.

Nº do Processo: Arp de Empreito Entrega: Entrega: 001.0214.000229/2016 - PE.35116 - L.H. Henrique Vaz e Bento. 001.0214.000229/2016 - PE.35116 - Silvana Eustáquio Gonçalves - da Santa Casa de Misericórdia Com. Fone: 001.0214.000229/2016 - PE.35116 - Santa Casa de Misericórdia Com. Fone:

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL IV - HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontram à disposição a partir da data da publicação na Seção de Compras, Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio do Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros, na Av. Celso Garcia, 2.477 - Belenzinho - SP, a seguinte nota de empreito, que deverá ser retirada no prazo de 5 dias corridos, sob pena de se sujeitarem a adjudicatária as sanções cabíveis por descumprimento das obrigações:

EMPENHO - Empresa CREDOR Portal Farmácia Vision Dimaci Portal Ltda Merck S.A. União Química Dimaci Farmácia Vision Sanofi Aurobindo Solomed Prazi Donaduzzi Greiner Bio One De Pauli

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256 2016Ne01257 2016Ne01258 2016Ne01259 2016Ne01260 2016Ne01265 2016Ne01276

2016Ne01248 2016Ne01249 2016Ne01250 2016Ne01251 2016Ne01252 2016Ne01253 2016Ne01254 2016Ne01255 2016Ne01256